



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 82/2023

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais do gênero no Município de Hortolândia.

**Autoria** Márcia Cristina Campos

**Relatoria:** **SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

### **I – INTRODUÇÃO**

A presente propositura de autoria do Vereador Márcia Cristina Campos, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais do gênero no Município de Hortolândia., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

### **II – VOTO DO SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

**É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria da nobre Vereadora Márcia Cristina Campos, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais do gênero no Município de Hortolândia.”**

Consta da justificativa apresentada pela nobre Vereadora, o seguinte:

“A presente propositura tem por finalidade obrigar os estabelecimentos que comercializam animais a terem certificado de origem e procedência. Infelizmente existem muitos criadouros de animais clandestinos onde o lucro é o objetivo principal.

Os cães são os maiores alvos, nesses locais são mantidas cadelas reprodutoras de raças populares, que são chamadas de “matrizes”, para que se reproduzam e seus filhotes sejam vendidos.

Na maioria das vezes esses animais ficam em locais insalubres, sem higiene e cuidado adequado, as cadelas são forçadas a terem ninhadas a cada cio que acontece em média a cada seis meses, fazendo com que a cadela fique mais suscetível a doenças.

Essas gestações próximas compromete a saúde do animal, elas ficam mais fracas, com perda de peso, sem imunidade e propícias a doenças graves e até a morte.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Normalmente esses filhotes são vendidos a alto custo, como se tivesse procedência, por esse motivo a iniciativa desse projeto de lei é diminuir a venda de animais provenientes de criadouros clandestinos.

Com a obrigatoriedade de apresentação de certificado de procedência estaremos dando um passo em busca de diminuir a ação dos criadouros clandestinos e garantindo aos compradores a certeza que aquele animal não é fruto de ações criminosas que só visam o lucro .

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais do gênero no Município de Hortolândia.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos e criadores que comercializam cães e gatos no Município de Hortolândia ficam obrigados a emitirem, no ato da venda, nota fiscal e certificado comprovando a origem e a saúde dos animais.

Parágrafo único. O certificado de origem deve constar o nome, número do criadouro ou associação a qual pertence o animal.

Art. 2º Os criadouros que realizam a venda de cães e gatos com a finalidade de venda são obrigados a ter empresa aberta, CNPJ ativo, inscrição municipal e estadual e inscrição no Departamento de Proteção e Bem-estar animal de Hortolândia (DPBEA) com a descrição da atividade, relatando a atividade de venda a criação.

Art. 3º O descumprimento as disposições constantes desta Lei acarretara no pagamento de multa e na seguinte sanção:

- I -multa no valor de 700 UFMH, por animal;
- II -dobra do valor da multa a cada reincidência;
- III -suspensao da inscrição municipal”

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação, visando suprir omissão no texto original para constar cláusula de vigência, entendeu por bem, em apresentar a EMENDA ADITIVA ao presente Projeto de Lei para incluir o Artigo 4º, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na EMENDA ADITIVA apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação supramencionada, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei e na EMENDA ADITIVA apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação supramencionada, uma vez que atende as exigências que, respeita a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 82/2023 e na EMENDA ADITIVA apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação supramencionada.**

**Sala das Comissões, 04 de outubro de 2023.**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 82/2023 SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria da nobre Vereadora **Márcia Cristina Campos**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais do gênero no Município de Hortolândia.”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - **Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania**, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Acontece que, a douda Comissão de Justiça e Redação, visando suprir omissão no texto original para constar cláusula de vigência, entendeu por bem, em apresentar a **EMENDA ADITIVA** ao presente Projeto de Lei para incluir o Artigo 4º, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Da análise do presente Projeto de Lei e na **EMENDA ADITIVA** apresentada pela douda Comissão de Justiça e Redação supramencionada, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na **EMENDA ADITIVA** apresentada pela douda Comissão de Justiça e Redação supramencionada, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeitam e atendem as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 82/2023, e na **EMENDA ADITIVA** apresentada pela douda Comissão de Justiça e Redação supramencionada.

**Sala das Comissões, 04 de outubro de 2023**

**VALDECIR ALVES PEREIRA  
SECRETÁRIO/RELATOR**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 04 de outubro de 2023.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 82/2023**  
**SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA**

**“AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MÁRCIA CRISTINA CAMPOS, QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ORIGEM DOS ANIMAIS, NO ATO DE SUA VENDA, PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO GÊNERO NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA.”**

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA**  
**PRESIDENTE**



